



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO DE COMPRAS: 50/2024

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses.

RECORRENTE: EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA

RECORRIDA: NOBRE SEGURANÇA LTDA

I. PRELIMINARES

Trata-se de decisão acerca do recurso administrativo interposto tempestivamente pela EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 40.171.966/0001-06, em face da decisão proferida pela Pregoeira que resultou na habilitação da recorrida NOBRE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.911.946/0001-12, no âmbito do procedimento licitatório em questão.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que todos os demais licitantes foram devidamente cientificados acerca da existência do recurso administrativo interposto pela EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA. Essa comunicação foi realizada conforme registrado em Ata da Sessão Pública, devidamente anexada ao Processo de Licitação identificado anteriormente, e foi dada a devida publicidade no site oficial do órgão: <https://camaracapava.sp.gov.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

III. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE: EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA

A recorrente não apresentou as razões recursais, apenas intencionou o recurso no momento da finalização do pregão. Passamos a transcrever:

O direito à "manifestação da intenção" de recorrer é inviolável para o licitante e, uma vez atendido os requisitos formais, deve haver a sua admissibilidade, sem opiniões antecipadas a respeito das matérias de mérito. Surge, assim, a figura da manifestação da "intenção de recorrer", que deve ser feita de forma "imediata e motivada" pelo licitante interessado, não estando previsto que o pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular. Não existe, na legislação específica, a hipótese da "rejeição sumária" da intenção de recurso do licitante, especialmente, fundada no entendimento prévio do pregoeiro sobre o mérito das razões recursais, que ainda serão apresentadas dentro dos três dias de prazo. Basta que haja a manifestação da intenção no momento oportuno e que o licitante indique um ou mais motivos pelos quais estará recorrendo; feito isto, a análise do mérito do recurso administrativo será objeto de apreciação apenas depois de ultrapassado o prazo de apresentação de contrarrazões dos outros licitantes. Sendo assim manifestamos intenção de interpor recurso dentro do prazo estipulado, tendo em vista que a **empresa ora vencedora apresentou planilha de custos defeituosa a qual nos aprofundaremos em nosso recurso.**

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA: NOBRE SEGURANCA LTDA

A recorrida não apresentou as contrarrazões recursais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

V. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA: ANA GABRIELA GUIMARÃES SAMPAIO

Considerando que não houve apresentação de peça recursal por parte da empresa recorrente, todavia, esta Pregoeira, com base nos princípios que regem a licitação, discorrerá sobre o mérito da intenção.

A licitante recorrente alegou que a empresa vencedora apresentou uma planilha de custos defeituosa, o que seria detalhado em seu recurso. Contudo, não foram especificados os defeitos presentes na referida planilha de formação de custos enviada pela empresa vencedora. Ainda assim, esta Pregoeira, com o intuito de garantir a correta execução do futuro contrato e de evitar eventuais prejuízos ao Erário, procedeu à diligência sobre a planilha da empresa vencedora, conforme registrado na Ata lavrada:

23/08/2024	09:05:43:457	Pregoeiro - Bom dia a todos!
23/08/2024	09:06:09:810	Pregoeiro - NOBRE SEGURANÇA LTDA conforme item 6.9. do edital, solicito esclarecimentos nos seguintes pontos: a) Valor da assistência médica e familiar: quantas pessoas foram consideradas e qual o percentual de desconto? b) Qual a composição dos valores utilizados Encargos previdenciários e FGTS? c) Qual a composição dos valores utilizados para 13º Salários + Adicional de férias?
23/08/2024	09:13:40:249	Pregoeiro - Lote 1 suspenso temporariamente, pelo motivo: Sessão será reaberta às 11h para envio das respostas dos esclarecimentos.. Retorno da sessão Sine Die.
23/08/2024	09:14:02:160	Pregoeiro - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Sessão será reaberta às 11h para envio das respostas dos esclarecimentos.. Agendado retorno da sessão no dia 23/08/2024 às 11:00:00
23/08/2024	11:00:13:258	Pregoeiro - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!
23/08/2024	11:04:37:271	Pregoeiro - NOBRE SEGURANÇA LTDA favor enviar as respostas.
23/08/2024	11:06:12:863	Participante 9 - Bom dia
23/08/2024	11:10:10:236	Participante 9 - Segue esclarecimentos: a) o Valor da Assistência médica R\$ 167,97 plano Familiar, corresponde ao valor que a empresa possui junto ao nosso fornecedor com atendimento no município de Caçapava, com relação ao desconto, fora efetuado o desconto calculado na base de 8% sobre o salário, conforme CCT da categoria permite, visto que a média família é de um casal e mais 2 filhos, totalizando Titular e mais 3 dependentes, para o posto 12x36 foi considerado cálculo para 2 colaboradores e para o posto 12 horas, utilizamos a média de 1,37 (colaborador + folguista) conforme CADTERC; b) Encargos Previdenciários INSS 20%, FGTS 8%; c) 13º Salário 8,33% (100/12 = 8,33) Adicional de Férias 2,78 (100/3/12 = 2,78), totalizando a soma do 13º e Adicional de férias 11,11.
23/08/2024	11:11:10:244	Participante 9 - Sra. Pregoeira, caso tenha mais algum esclarecimento, estamos a disposição.
23/08/2024	11:19:02:135	Pregoeiro - Após a resposta dos esclarecimentos. Declaro a empresa NOBRE SEGURANÇA LTDA habilitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É importante destacar que a Administração agiu com zelo administrativo, priorizando o interesse público e concedendo oportunidades iguais tanto para as recorrentes quanto para as recorridas, garantindo a transparência do processo e o respeito às normas vigentes. Assim, foi possibilitada a comprovação das condições necessárias para a execução do objeto licitado, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Penso assim, por me parecer que o art. 59, §4º da Lei nº 14.133/21 não goza de presunção absoluta, já que deve ser interpretado de forma sistemática, em conjunto com o § 2º daquele mesmo regramento, cujo teor estabelece que “a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.”. Em outras palavras, **aplicar a inexecuibilidade de forma rígida, absoluta e em qualquer caso**, sem que se possibilitasse ao proponente comprovar condições efetivas para a realização do objeto no patamar de preço por ele ofertado, confrontaria o objetivo da licitação (assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública – art. 11 da Lei nº 14.133/21), e por simetria, o princípio da economicidade. (TC 010360.989.24-8. Assunto: Representação formulada em face do edita – Conselheiro: Robson Marinho)

Assim, mesmo na ausência da formalização da peça recursal, a análise foi conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, assegurando a justiça e a transparência no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

VI. DECISÃO

Considerando que a recorrente não apresentou indicações diretas da alegação de planilha de formação de custos defeituosa que justificassem a necessidade da reforma da decisão, não se vislumbra motivos que ensejem a reforma da decisão desta Pregoeira, permanecendo a decisão que declarou HABILITADA a empresa NOBRE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.911.946/0001-12.

VII. DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO FINAL DO RECURSO

Sem prejuízo do acima exposto e, considerando o disposto do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2023, encaminham-se os autos do presente processo à autoridade superior para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado da decisão aos interessados.

Caçapava, 04 de setembro de 2024.

Ana Gabriela Guimarães Sampaio
Pregoeira